DECRETO Nº 059, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.576, de 07 de novembro de 2023, no que se refere ao Fundo Municipal de Cultura - FMC.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto na Lei Municipal nº 1.576, de 07 de novembro de 2023, Decreta:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Cultura – FMC – instituído pela Lei Municipal nº 1.576, de 07 de novembro de 2023, reger-se-á por este Decreto e demais atos normativos que forem expedidos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE, DOS RECURSOS E DE SUA APLICAÇÃO

Art. 2º. O Fundo Municipal de Cultura – FMC - é um fundo de natureza contábil especial, se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 3º. Serão levados a crédito do Fundo Municipal de Cultura – FMC os seguintes recursos:

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o Fundo Municipal de Cultura;

II - Pelos recursos provenientes dos Governos Federal e Estadual;

III - O produto dos convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV- Os recursos destinados por empresas decorrentes de leis de incentivo;

V - Os recursos recebidos como doações feitas por empresas, entidades ou pessoas físicas;

VI - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

VII - O produto da arrecadação de multas decorrentes de condenação em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas;

VIII – As receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;

IX - Outros recursos que venham a ser destinados.

Art. 4º. As disponibilidades orçamentárias do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão aplicadas conforme Art. 51 da Lei Municipal nº 1.576, de 07 de novembro de 2023.

Parágrafo único: Entende-se por Programas, projetos ou ações relacionadas com o desenvolvimento cultural:

I - Na produção de áudio digital, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográfica de caráter cultural;

II - Na produção e edição de obras relativas às Letras, Artes e Humanidades;

III - Na realização de exposições, festivais, espetáculos ou congêneres, que fomentem diretamente a produção artístico-cultural local;

IV - Na execução de programas, projetos, pesquisas e cursos de formação artístico-culturais, promoções e concursos que visem a fomentar e a estimular a produção artística e cultural em Derrubadas;

V – Na aquisição e ou construção de bens imóveis com a finalidade de preservar uma edificação de importância histórica e ou proporcionar espaços para o desenvolvimento de atividades culturais;

VI – No desenvolvimento de atividades relacionadas a preservação do patrimônio material e imaterial, como pesquisas, palestras de conscientização e divulgação, restaurações e reformas;

VII - Em projetos especiais de natureza cultural.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão depositados em conta bancária específica e poderão ser aplicados por meio das seguintes modalidades:

I – Não-reembolsáveis, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, por meio de editais de seleção pública;

II – Reembolsáveis destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos, em favor de projetos artístico-culturais habilitados.

§ 1º. A transferência financeira na modalidade não-reembolsável, do Fundo Municipal de Cultura – FMC dar-se-á sob a forma de convênios ou contratos específicos;

§ 2º. Para o financiamento reembolsável, o órgão gestor do Fundo Municipal de Cultura – FMC definirá com os Agentes Financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento, os quais serão fixados em instrução específica;

§ 3º. Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§4º. Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 6º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC devem ser aplicados:

I - No incentivo aos projetos culturais da sociedade, escolhidos através de seleção pública, por meio de editais;

II - Na execução de projetos do poder público, em especial no caso de ações compartilhadas com outras esferas do governo (federal e estadual), nas quais são previstas transferências de recursos fundo a fundo.

Parágrafo único. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

Art. 7º. É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC na contratação de serviços para a elaboração de projetos artístico-culturais, bem como em obras, produtos, eventos ou outros, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares.

Art. 8º. Poderão concorrer ao apoio do Fundo Municipal de Cultura – FMC Pessoa Física ou Jurídica, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com domicílio ou sede comprovados no município de Derrubadas há, no mínimo, dois anos e devidamente cadastradas no CMPEC (Cadastro Municipal de Produtores e Entidades Culturais).

§ 1º. Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 2º. Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º. Os projetos culturais previstos no parágrafo único do Art. 4º deste Decreto poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

§ 4º. A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênio, e/ou contrato específico e/ou termo de execução cultural, conforme o caso.

Art. 9º. Os projetos culturais concorrentes deverão ter como seu principal local de produção e execução o município de Derrubadas e deverão utilizar, prioritariamente, recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no município.

CAPITULO II
DA ADMINISTRAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 10. O Fundo Municipal de Cultura- FMC será administrado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, e a seleção de projetos culturais beneficiados com recursos do Fundo será realiza pela CMIC - Comissão Municipal de Incentivo à Cultura.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto:

I – Indicar anualmente os representantes da Secretaria para a composição da CMIC - Comissão Municipal de Incentivo à Cultura;

II – Elaborar o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, de acordo com as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

III – Encaminhar o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC e solicitar ao Prefeito Municipal que autorize as despesas e pagamentos à conta do FMC;

IV – Elaborar os editais para financiamento através do Fundo Municipal de Cultura e promover a ampla divulgação, por meio eletrônico no sitio da Prefeitura Municipal de Derrubadas, com afixação da convocação no Mural do átrio público do Município e nos meios de comunicação locais;

Art.12. Ao Conselho Municipal de Política Cultural compete:

I – Indicar anualmente os representantes do setor artístico cultural que deverão compor a CMIC - Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, cuja regulamentação se dará através desse Decreto Municipal;

II – Aprovar as diretrizes do Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

III – Receber, analisar e aprovar as prestações de contas dos projetos culturais beneficiados com recursos do Fundo, encaminhando, nas épocas aprazadas, demonstrativos e prestação de contas, planos de aplicação de recursos e outros documentos informativos, necessários ao acompanhamento e controle de quem de direito;

IV - Encaminhar anualmente ao Prefeito o relatório anual sobre a gestão do FMC;

Parágrafo único. Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura – FMC poderá ser movimentado sem a expressa autorização do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 13. À CMIC - Comissão Municipal de Incentivo à Cultura compete:

I – Receber, analisar e selecionar os projetos culturais a serem financiados pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC de acordo com as diretrizes e as disponibilidades financeiras do Fundo;

II - Fixar e revisar normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais, dando àqueles a devida publicidade;

III - Reunir-se, no mínimo uma vez por ano, em local e data a serem divulgados por meio eletrônico no sitio da Prefeitura Municipal de Derrubadas, com afixação da convocação no Mural do átrio público do Município, para deliberar sobre os projetos contemplados com financiamento do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IV - Opinar sobre cláusulas de convênios, contratos ou outras questões submetidas à sua consideração.

Art. 14. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura – FMC as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

SEÇÃO II
DA APRESENTAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art.15. A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto estabelecerá, mediante Edital, os prazos, a tramitação interna dos projetos, a padronização de sua apreciação e os critérios de avaliação, definindo, ainda, os formulários de apresentação contendo cronograma de execução físico-financeiro dos projetos, bem como a documentação a ser exigida e os procedimentos e prazos para a prestação de contas.

Art.16. Todos os projetos concorrentes ao apoio do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão oferecer retorno de interesse público representado por quotas de doações, apresentações públicas gratuitas ou outras formas, o que será um dos aspectos a ser considerado na avaliação.

Parágrafo único. Quando o projeto apoiado resultar em obra de arte de caráter permanente, como revistas, livros, filmes, vídeos ou outros, o retorno mencionado consistirá na doação de parcela da edição ao acervo municipal para uso público.

Art. 17. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - Avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;

II - Adequação orçamentária;

III - Viabilidade de execução; e

IV - Capacidade técnico-operacional do proponente.

Art.18. Os projetos aprovados serão acompanhados e avaliados tecnicamente pelo Conselho Municipal de Política Cultural ao longo e ao término de sua execução.

§ 1º. A avaliação comparará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade;

§ 2º. No caso da não aprovação da execução dos projetos, aplicar-se-á as sanções penais cabíveis, em conformidade ao Art.19 deste decreto.

§ 3º. O responsável pelo projeto cuja prestação de contas for rejeitada terá acesso a toda documentação que sustentou a decisão, bem como poderá interpor recurso junto ao Conselho para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não trazidos inicialmente à consideração do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art.19. O empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 2 (duas) vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC por um período de dois anos após o cumprimento dessas obrigações.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA CMIC

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 20. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será paritária, constituída por seis membros titulares e igual número de suplentes, sendo 3 (três) membros do Poder Público e 3 (três) membros da Sociedade Civil.

§ 1º. Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

§ 2º. Os membros da Sociedade Civil serão indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural, podendo ser conselheiros ou profissionais com conhecimentos técnicos na área artístico-cultural.

§ 3º. A nomeação oficial dos membros da CMIC se dará por Decreto do Executivo.

Art. 21. Os membros da CMIC terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por igual período subsequente, uma vez, e intercaladamente de maneira indeterminada, não lhes sendo permitida a apresentação e/ou participação em projetos durante o mandato.

Parágrafo único. Cônjuges ou companheiros (as) estáveis e parentes em segundo grau e colateral de membros da CMIC ficam impedidos de apresentar projetos que visem a obtenção de recursos do Fundo para a sua realização.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 22. A CMIC é constituída pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Presidente;

III - Secretário.

Art. 23. O plenário é constituído pelos membros da Comissão.

§ 1º. O membro convocado que não puder comparecer à reunião deverá justificar a sua ausência ao Presidente, com no mínimo dois dias de antecedência, para que o Presidente possa convocar o respectivo suplente.

§ 2º. O membro que faltar, durante o período de seleção de cada Edital, a mais de duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, sem justificativa, será desligado da CMIC, devendo ser substituído.

§ 3º. Somente será computada a presença do membro, se este chegar até 30 minutos após o início da reunião.

§ 4º. Poderão ser convocados os membros suplentes para auxiliarem nas avaliações dos projetos culturais sempre que a demanda assim o exigir, de acordo com deliberação do plenário.

Art. 24. O presidente e o secretário da Comissão serão escolhidos pelo plenário.

Art. 25. O plenário da CMIC reunir-se-á em dia, hora e local previamente fixado, e extraordinariamente, sempre que necessário, podendo deliberar com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º. A convocação será feita pelo Presidente, ou pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, ou ainda, por solicitação de um mínimo de 4 (quatro) membros, conforme o caso.

§ 2º. Se após 30 (trinta) minutos da hora marcada não houver quórum, a reunião será cancelada.

§ 3º. Haverá, no mínimo, 1 (uma) reunião por ano convocada especificamente para selecionar os projetos a serem contemplados com o financiamento do FMC, em local e data a serem divulgados.

Art. 26. As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples dos membros, sempre por voto aberto e nominal.

Art. 27. Nenhum membro, presente à reunião, poderá eximir-se de votar, ressalvando-se a possibilidade de, por motivo de foro íntimo, declarar-se impedido.

Art. 28. Os projetos encaminhados a CMIC passarão pelas seguintes etapas:

I - Distribuição;

II - Avaliação;

III - Classificação;

IV - Seleção final.

Art. 29. Na etapa de distribuição, cópias completas de cada projeto serão distribuídas, através de sorteio, a 3 (três) membros:

§ 1º. No sorteio, será respeitado o rodízio entre os membros da CMIC.

§ 2º. O membro sorteado poderá se declarar impedido de realizar a avaliação, por motivo de foro íntimo. Neste caso, será sorteado outro membro para avaliar aquele respectivo projeto.

§ 3º. Todos os membros da CMIC receberão cópias da folha-resumo dos projetos concorrentes.

Art. 30. Os membros terão prazo de 7 (sete) dias, prorrogáveis conforme o caso, para realizar a avaliação, envolvendo exame de mérito e da proposta de destinação de recursos, e concluindo pela sua recomendação ou não recomendação, de acordo com os critérios estabelecidos nos respectivos editais.

Art. 31. A pontuação atribuída a cada um dos critérios pela Comissão deverá respeitar os seguintes parâmetros:

a) 0-2 pontos - Não atende ao critério;

b) 3-4 pontos - Atende insuficientemente ao critério;

c) 5-6 pontos - Atende parcialmente ao critério;

d) 7-8 pontos - Atende satisfatoriamente ao critério;

e) 9-10 pontos - Atende plenamente ao critério.

Art. 32. Serão considerados classificados os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, em ordem decrescente de pontuação, considerando os projetos que serão contemplados e os suplentes.

§1° Os demais projetos serão considerados não classificados.

§2° Havendo empate de pontuação entre as propostas, a classificação deve considerar a ordem de inscrição do projeto.

Art. 33. Fica aberta a qualquer membro da CMIC a possibilidade de pedido de vista aos projetos classificados, para fins de esclarecimento.

Art. 34 . Na seleção final serão escolhidos os projetos a serem apoiados, os valores a serem destinados a cada um, bem como definido o retorno de interesse público.

Art. 35. Das decisões da CMIC, caberá recurso, no prazo de três dias uteis.

Parágrafo único - O recurso deverá ser encaminhado, por escrito, ao presidente da CMIC, que dará conhecimento do mesmo, aos demais membros da Comissão. Devendo a Comissão analisar o recurso e deliberar sobre o mesmo no decorrer da mesma reunião ou em data que julgar apropriada dependendo do caso.

Art. 36. O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originalmente no projeto inscrito.

§1° O proponente deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será indeferido.

§2° Recurso que solicite a substituição dos avaliadores do projeto para emissão de novas notas será indeferido.

§3° Recurso cujo teor desrespeite a Comissão será indeferido.

§4° O resultado da análise dos recursos será consignado em ata e encaminhado para homologação do resultado definitivo.

Art.37. Realizados todos os ritos e obedecidos os prazos previstos, caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado definitivo do Edital.

Parágrafo único. O resultado definitivo homologado contendo a relação dos projetos aprovados para financiamento será publicada por meio eletrônico no sitio da Prefeitura Municipal de Derrubadas, com afixação no Mural do átrio público do Município.

Art.38. De todas as reuniões da Comissão serão lavradas atas pelo secretário, devendo conter data, hora e local de sua realização, os nomes dos membros presentes, a súmula do expediente, os processos apreciados e as respectivas decisões e outras deliberações da CMIC.

Art. 39. Os meios necessários ao funcionamento da CMIC e à realização dos trabalhos compreendidos em sua área de competência ficarão afetos à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 40. Aos componentes do plenário da CMIC incumbe, ainda:

I - Analisar e relatar os processos e matérias que lhes forem designados, nos prazos determinados;

II - Deliberar e votar sobre os assuntos submetidos à Comissão;

III - Desempenhar outras tarefas que lhes forem atribuídas pela Comissão.

Art. 41. Compete ao presidente da CMIC:

I - Dirigir, supervisionar e coordenar os trabalhos da CMIC, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento das suas finalidades;

II - Presidir as reuniões da Comissão, conduzindo os debates, resolvendo questões de ordem e apurando as votações;

III - Proceder a distribuição dos processos, nos termos do artigo 29 deste Decreto;

IV - Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, sempre que julgar necessário;

V - Assinar e encaminhar para os devidos fins as atas e resoluções da CMIC;

VI - Exercer o voto de qualidade para desempate das votações.

Art. 42. Compete ao Secretário assistir às reuniões da Comissão, lavrando as atas correspondentes e assinando-as com o Presidente.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O presente Decreto, que regulamenta a CMIC, poderá ser alterado, total ou parcialmente, por decisão de no mínimo (2/3) dois terços dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural e ratificado pelo Prefeito Municipal.

Art. 44. O Conselho Municipal de Política Cultural estabelecerá a forma de divulgação, nos projetos financiados, do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Derrubadas/Fundo Municipal de Cultura, através de instrução específica.

Art. 45. Todos os pagamentos do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente aberta em nome do proponente, em agência bancária de sua livre escolha.

Art. 46. A cobrança de multa prevista no artigo 19 deste Decreto atenderá aos procedimentos estabelecidos pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Derrubadas.

Art. 47. Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 48. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 30 dias do mês de outubro de 2024.

ALAIR CEMIN
PREFEITO DE DERRUBADAS

Registre e Publique-se.
Aos 30 de outubro de 2024.

Helio Lampert
Agente de Recursos Humanos.